



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**ESTABELECE AS COTAS DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da Fapeal, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do estado de Alagoas, relativa às cotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Estabelecer as cotas de bolsas destinadas às instituições contempladas pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação Tecnológica (PIBIT), para o Ciclo 2024/2025.

Parágrafo único: No mesmo ciclo, serão concedidas cotas de bolsas PIBIT ao Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal).

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC**

Instituições Contempladas	Sigla	Cota Concedida
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Embrapa	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	Cesmac	15
Centro Universitário de Maceió	Unima/AFYA	15
Instituto Federal de Alagoas	Ifal	20
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	Uncisal	65
Universidade Estadual de Alagoas	Uneal	90
Universidade Federal de Alagoas	Ufal	151

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica – PIBIT**

Instituições Contempladas	Sigla	Cota Concedida
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	Uncisal	05
Instituto Federal de Alagoas	Ifal	15
Universidade Federal de Alagoas	Ufal	15

## **OBJETIVOS DOS PROGRAMAS INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (PIBIT)**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica (PIBIT) visa proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade de vivenciar as ciências (e as áreas de conhecimento acadêmico) sob a orientação de docentes-pesquisadores qualificados, de maneira que esta experiência possa animar os sonhos de futuro e de esperança das novas gerações, pelo despertar para a vocação científica, tecnológica e para a inovação e o empreendedorismo.

Art. 3º Os objetivos específicos do PIBIC seguem os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- c) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- e) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- f) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- g) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades criativas de natureza artístico-cultural, com desdobramentos no campo da Economia Criativa;
- h) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, para lidar com os problemas reais da pesquisa, sejam teóricos sejam empíricos;
- i) Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e
- j) Estimular o pensamento reflexivo e crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos da referida área de conhecimento e o campo empírico.

Art. 4º O PIBIT tem por finalidade apoiar estudantes de graduação, vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública, com sede no estado de Alagoas, em atividades de desenvolvimento tecnológico e de processos de inovação, orientados por docente qualificado.

Art. 5º A inserção do estudante de graduação no ambiente de inovação tecnológica e de tecnologias sociais e empreendedorismo contribuem para:

- a) Formação e inserção de estudantes em atividades de inovação e empreendedorismo;
- b) Formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país; e
- c) Formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

## **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 6º Caberá à Fapeal a definição de cotas de bolsas PIBIC e PIBIT, como também às Instituições de Ensino Superior e Centro de Pesquisa que serão beneficiadas.

Art. 7º As instituições participantes ficarão responsáveis pela seleção dos projetos e indicação dos bolsistas, respeitando o número de cotas destinadas e publicadas em resolução.

Art. 8º As bolsas destinadas à Unima/AFYA e Cesmac terão que ser concedidas a estudantes oriundos da rede pública de ensino (Seduc e Ifal) ou em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para as finalidades da resolução que distribui a cota de bolsas PIBIC da Fapeal, a condição de "vulnerabilidade social" é àquela que se reporta a um indivíduo cuja família receba até um salário mínimo e meio.

Art. 9º As instituições deverão preencher o formulário *online* e submeter a documentação dos estudantes indicados à bolsa diretamente na Plataforma eFAP Fapeal (<http://efap.fapeal.br/>) até **dia 10 (dez) do mês** de implantação. Os documentos obrigatórios são:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados Bancários (conta corrente de pessoa física em nome do candidato à bolsa);
- d) Comprovante de Matrícula atualizado.

§ 1º Somente deverão ser submetidos documentos no formato PDF, não sendo aceitos documentos em outro formato e/ou ilegível.

§ 2º Os documentos indicados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* devem ser enviados obrigatoriamente em arquivo único e separados para cada indicação de bolsa, ou seja, cada bolsista deverá ter um documento único em PDF com toda a sua documentação.

Art. 10 Após análise da documentação e aprovação pela Assessoria Científica de Formação de Capital Humano, coordenador(a), orientador(a) e bolsista deverão, obrigatoriamente, se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!AL), <https://portal.sei.al.gov.br/>, para assinatura do Termo de Outorga, seguindo as orientações abaixo:

- a) Coordenador(a), orientador(a) e bolsista deverão aguardar o e-mail da Fapeal com as orientações necessárias para o cadastro no sistema;
- b) Os interessados receberão por e-mail os documentos necessários para a realização do cadastro, seguido do Manual de Cadastro de Usuário Externo;
- c) Os interessados terão **até dia 20 (vinte) do mês de implantação de bolsa para se cadastrar no SEI!AL**, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

§ 1º O cadastro no SEI!AL é obrigatório para concessão da bolsa.

§ 2º Não é necessário solicitar um novo cadastro àqueles que já possuem acesso ao SEI!AL.

#### **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS PIBIC/PIBIT**

Art. 11 A Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Pesquisa ficará responsável pelo acompanhamento das bolsas PIBIC/PIBIT, comunicando quaisquer alterações, como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos nessa resolução.

Parágrafo Único: O prazo para implantação, substituição e cancelamento de bolsa é até o dia **10 (dez) do mês de implantação**. Nos casos de cancelamento, o bolsista não receberá proporcionalmente o valor da bolsa.

Art. 12 Das obrigações da Fapeal:

- a) Repassar o valor da bolsa ao outorgado, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) Efetuar pagamento integral da bolsa PIBIC/PIBIT, no valor R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando o atendimento aos prazos descritos deste documento;
- c) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove a atuação do bolsista com o Programa PIBIC/PIBIT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;
- d) Renovar a vigência da bolsa, desde que seja interesse da Fundação e da Instituição em que o(a) bolsista esteja desenvolvendo atividades, se houver disponibilidade orçamentária e se o programa permitir;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do projeto a que o(a) bolsista encontra-se vinculado, através de relatórios encaminhados pela instituição executora do programa;

f) Cancelar, em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes nesta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;

g) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a instituição deverá comunicar por escrito à Fapeal o afastamento da bolsista das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

Parágrafo Único: A Fapeal não efetuará pagamento retroativo, caso o pedido seja encaminhado fora do prazo estabelecido nesta resolução ou se a licença iniciar após o término da bolsa estabelecido no Termo de Outorga.

Art. 13 Das obrigações da Instituição:

a) Submeter o pedido de implantação de bolsa, através da Plataforma eFAP Fapeal (<http://efap.fapeal.br/>). A Instituição poderá indicar até 02 (dois) representantes responsáveis pela indicação do estudante dentro do sistema;

b) Apresentar, anualmente, à Fapeal, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implantação de novas cotas. O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é até o **dia 20 (vinte) após o término do ciclo anual**, conforme modelo disponível na página da Fapeal. Não serão aceitos outros modelos de relatório;

c) Manter a Fapeal informada sobre qualquer alteração de projeto, afastamento de orientador(a) e/ou bolsista. A Fapeal analisará pedidos de afastamento, podendo decidir pela suspensão da bolsa, ou seu cancelamento;

d) O(a) representante institucional do PIBIC/PIBIT deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/AL) para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, condicionando a implementação da bolsa.

§1º Não serão permitidas substituições e/ou implantações nos 03 (três) últimos meses de bolsa, exceto em casos comprovados de que o estudante atue na pesquisa como colaborador/voluntário. Caberá à instituição a emissão de declaração informando a atuação como colaborador/voluntário do projeto de pesquisa.

§2º É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e Centro de Pesquisa o envio dentro do prazo estabelecido nesta resolução de documento para concessão, substituição e cancelamento de bolsa, ou qualquer outra informação acerca do andamento do projeto e desempenho de atividades do bolsista.

Art. 14 Das obrigações do(a) orientador(a):

a) Desenvolver o projeto concomitante às normas estabelecidas pela instituição de vínculo;

b) Ser responsável pela indicação do(a) bolsista;

c) Acompanhar o desempenho das atividades do(a) bolsista e o cumprimento da carga horária estabelecida pela instituição de vínculo;

d) Solicitar imediatamente à instituição o cancelamento da bolsa, caso seja comprovado o desempenho insatisfatório do(a) bolsista, ou qualquer outra situação em que as atividades do(a) bolsista não estejam sendo desenvolvidas;

e) Se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/AL) para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, até o prazo definido no art. 10, condicionando a implementação da bolsa;

f) Se cadastrar na Plataforma eFAP Fapeal (<http://efap.fapeal.br/>), sob pena de indeferimento do pedido de concessão/substituição de bolsa;

§1º Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias das atividades do projeto, o benefício concedido ao estudante será suspenso temporariamente. A reativação ou não da bolsa será decidida pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia, com chancela da Presidência da Fapeal.

§2º É vedado ao orientador(a) conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 15 Das obrigações do(a) bolsista:

- a) Apresentar a documentação completa à instituição de vínculo, dentro do prazo estabelecido por esta.
- b) Dedicar-se às atividades da pesquisa, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- c) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- d) Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras instituições ou da própria Fapeal, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- e) Não acumular bolsa com estágio remunerado;
- f) Não possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
- g) Apresentar relatórios científicos, sempre que solicitado;
- h) Se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/AL) até o prazo definido no art. 10 desta Resolução, para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, condicionando a implementação da bolsa.
- i) Se cadastrar na Plataforma eFAP Fapeal (<http://efap.fapeal.br/>).

Parágrafo Único: Não serão concedidas bolsa PIBIC/PIBIT para estudantes que solicitaram trancamento de matrícula.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 A presente norma aplica-se exclusivamente ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.

Art. 17 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja inadimplente com a Fapeal.

Art. 18 Eventuais benefícios pagos indevidamente deverão ser devolvidos à Fapeal. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista da Fapeal.

Art. 19 A concessão de bolsa PIBIC/PIBIT está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapeal.

Art. 20 A Fapeal se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 21 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal e Presidência da Fapeal.

Art. 22 As comunicações e solicitações referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica devem ser apresentadas à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL, através do e-mail: [fapealbolsas@gmail.com](mailto:fapealbolsas@gmail.com).

Art. 23 Esta Resolução entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO GUEDES GOMES**

Presidente do Conselho Superior

## FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 07/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24933704** e o código CRC **56792671**.

Processo nº E:60030.000000973/2024

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 24933704